**CONTRATO 06/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2025**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025**

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO, VIDEOMAKER E SOCIAL MEDIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA 53.987.896 JEFFERSON FERNANDO ABREU SOUSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 86.840.006/0001-92, com sede na Rua São Francisco, 31, Centro, CEP: 64.518-000, representada neste ato pelo seu Presidente o senhor Raimundo Rodrigues da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 227.616.323-20, RG: 509067 SSP – PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa 53.987.896 JEFFERSON FERNANDO ABREU SOUSA, inscrita no CNPJ nº 53.987.896/0001-00, estabelecida na Avenida Desembargador Candido Martins 736 Sala A, Oeiras Nova, Oeiras PI - CEP 64500-000, representado neste ato por seu Sócio administrador o senhor Jefferson Fernando Abreu Sousa, CPF: 074.797.573-60 **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme artigo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de design gráfico, videomaker e social media para atender às demandas de comunicação e marketing da câmara municipal de Santa Rosa do Piauí, incluindo edição de vídeos, criação de cards, conteúdos para redes sociais, identidade visual, banners e materiais para impressão em geral, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na sede da CONTRATADA, consoante a necessidade e interesse da contratante e abrangerá os seguintes serviços:

- DESIGN GRÁFICO
- VIDEOMAKER E SOCIAL MÉDIA

- COMUNICAÇÃO E MARKETING DA CÂMARA MUNICIPAL
- EDIÇÃO DE VÍDEOS
- CRIAÇÃO DE CARDS, CONTEÚDOS PARA REDES SOCIAIS,
- IDENTIDADE VISUAL
- BANNERS E MATERIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor mensal do presente contrato é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), quais deverão ser pagos, de acordo com a ordem de serviços

**3.1 –** Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

**3.2 –** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com as seguintes fontes: Próprio desta casa legislativa, duodécimo, nas dotações:

01 01 00 01.031.0001.2001.000 3.3.90.39 500

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I.** - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

**II.** - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

**III.** -fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

II – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2025, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

**10.1** – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rosa do Piauí -PI, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Rosa do Piauí – PI, 29 de maio de 2025

Pela CONTRATANTE:

Raimundo Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI

Pela CONTRATADA:

Jefferson Fernando Abreu Sousa
CPF: 074.797.573-60

Testemunhas:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF: